

RESOLUÇÃO Nº 43/69

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTARIAS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criado o FUNDO ESPECIAL ROTATIVO - PARA O HOSPITAL DAS CLÍNICAS, o qual será administrado pelo Diretor da Faculdade de Medicina.

Art. 2º- O Fundo Especial criado por esta Resolução terá a finalidade de prover o funcionamento satisfatório do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, objetivando o ensino prático de medicina.

Art. 3º- Os recursos financeiros que constituirão o Fundo Especial criado pela presente Resolução serão provenientes de:

a) Dotações que, a qualquer título, lhe fôrem atribuídas no Orçamento da Universidade;

b) Dotações que, a qualquer título, lhe fôrem atribuídas no Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios;

c) Dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias, ou por pessoas físicas e jurídicas;

d) Receita Industrial decorrente de: taxas de matrícula ou de admissão; diárias de doentes pensionistas; execução de exames médicos e laboratoriais; rendas oriundas de contratos de trabalho com instituições oficiais ou particulares; juros bancários; doações e legados; e receitas eventuais.

Art. 4º- Toda receita do Hospital das Clínicas será centralizada na Reitoria, que a depositará em conta especial no Banco do Brasil S/A, vinculada ao Fundo-Especial Rotativo de que trata o Art. 1º desta Resolu -

Resolução.

§ 1º- O pagamento de despesa, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária (Lei nº 4320, de 17 de março de 1964), far-se-á mediante cheque nominativo, contabilizado e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro do Hospital.

§ 2º- A autoridade competente para movimentar o Fundo Especial Rotativo do Hospital das Clínicas é o Diretor da Faculdade de Medicina, que poderá delegar competência, de conformidade com o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

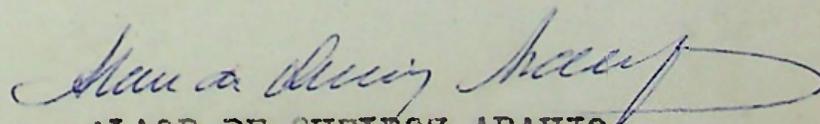
Art. 5º- Mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, o Administrador do Fundo Especial apresentará à Reitoria balancete de sua movimentação e um Balanço Geral do fim do ano, até o dia 15 de janeiro impreteravelmente.

Parágrafo único- Os balancetes e o balanço geral obedecerão às Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União. (Lei nº 4320/64).

Art. 6º- A movimentação do Fundo Especial do Hospital do Hospital das Clínicas far-se-á de conformidade com as normas legais em vigor e a sua prestação de contas obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei nº 4320/64 e Ato nº 2 do Tribunal de Contas da União.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 1969


ALAIR DE QUEIROZ ARAUJO
PRESIDENTE